CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Walter Roriz de Queiroz (Waltinho)

PROJETO DE EMENDA NA LEI ORGÂNICA Nº 001 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Acrescenta os §§1º e 2º ao Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 78 da Lei Orgânica do Município os seguintes §§.

§1º – O Vice-Prefeito terá direito a um Gabinete junto à Prefeitura, veículo para uso exclusivo em serviço, pessoal e equipamento necessário ao desempenho de suas atribuições impostas neste artigo, enquanto durar seu mandato.

§2º Todas as atribuições impostas nesta Lei Orgânica Municipal, ao Vice-Prefeito, deverão ser cumpridas independentemente da vontade do Prefeito e são de caráter obrigatórias, sob pena de violação direta desta Lei e as respectivas responsabilizações;

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

WALTER RORIZ DE QUEIROZ (WALTINHO)
Vereador

Andrezão
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional, lei, ato ou omissão do poder público.

E como a figura do Vice-Prefeito possui envergadura constitucional (art. 14, § 3º, VI, "c" e art. 29 do título III) considerado Membro do Poder Executivo, eleito pela soberana vontade popular no pleno exercício da democracia, não pode estar alheio ao dia a dia da administração pública Municipal sem estrutura de trabalho digna e condizente ao seu mandato outorgado pelo povo.

É da vontade do Povo, seja na expressão soberana do voto, seja nas determinações desta Lei Orgânica que todos os membros dos poderes, Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores estejam efetivamente cumprindo suas atribuições de forma efetiva, direta e livre.

A referida proposição toma como pressuposto a soberana vontade popular e as determinações da Democracia e do Estado de Direito para deixar claro que violar qualquer das atribuições dos Membros eleitos pelo povo é ferir diretamente esses valores e pressupostos, além de buscar avançar e aperfeiçoar a soberana vontade popular.

Proposição legislativa que visa combater qualquer injustiça ou ferimento à Constituição Federal, Constituição do Estado de Goiás e a esta Lei Orgânica Municipal.

A aprovação deste projeto é importante uma vez que o Distrito do Jardim do Ingá representa quase 50% (cinquenta por cento) da população do município e tradicionalmente tem tido um representante como vice-prefeito, podendo assim auxiliar o Prefeito no atendimento das demandas da região.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

São as razões do presente.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

WALTER RORIZ DE QUEIROZ (WALTINHO)
Vereador